



**MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONTRATO N° 000/2025 –**  
**AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ITENS CONFORME PROPOSTA N°**  
**12364539000124008 PORTARIA 6291/2024 MINISTERIO DA SAUDE**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **GDA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Bento do Sul SC, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.281.458/0001-78, representado por \_\_\_\_\_, cpf: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, a aquisição de diversos itens conforme proposta n° 12364539000124008 Portaria 6291/2024, conforme descrição a seguir:

004	Caixa Térmica: Revestimento interno/tampa removível/Termômetro/ rodízios/capacidade: Poliuretano/ possui/possui/possui/acima de 30 litros.	Unid.	1,00	R\$ 399,00	R\$ 399,00
006	Escada com dois degraus: material de confecção: aço inoxidável.	Unid.	1,00	R\$ 209,00	R\$ 209,00
007	Impressora a Laser comum: especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Impressora laser com padrão de cor monocromático, resolução mínima de 1200x1200 DPI, velocidade de 35 páginas por minuto PPM, suportar tamanho de papel A5, A4 Carta e Ofício, capacidade de entrada de 200 páginas, ciclo mensal de 50.000 páginas, interface USB, permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 Ethernet e Wifi 802,11 B/G/N, suportar frente e verso automático. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	Unid.	2,00	R\$ 1.439,00	R\$ 2.878,00
012	Termohigrômetro: Instrumento digital portátil, com medida de temperatura interna (0° A+50°) e externa (-50° A+70°), 3 leituras simultâneas, registro de máxima e mínimo e precisão básica de 1°C e 10% RH. Características: Display triplo, temperatura interna e externa em °C ou °F, sensor para temperatura externa, hidrômetro e termômetro com indicação de Max/min, alimentação: 1 pilha AAA de 1,5V.	Unid.	1,00	R\$ 179,00	R\$ 179,00

**Total do vencedor: 3.665,00**



## MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico de acordo com a entrada do recurso do Ministério da Saúde mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 18/2025.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$ 3.665,00 (Três mil seiscentos e sessenta e cinco reais), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DO MINISTERIO DA SAÚDE, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da secretaria da saúde, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

A entrega das mercadorias adquiridas deverá ser realizada **em 30 dias**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência até 31/12/2025.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PORTARIA 6291/2024

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA**

Local de entrega/recebimento: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### **CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da Secretaria.

### **CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do



## MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

**ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 18/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 12 de agosto de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI  
PREFEITO

**GDA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA**

XXXXXXXXXX

[www.irai.gov.br](http://www.irai.gov.br)

55 3745 1288 | 55 3745 1500

Rua Valzumiro Dutra, 161 - CEP: 98460-000 | Iraí-RS



**MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Osmar Jose Pereira  
Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato:  
Secretaria Municipal da Saúde: Vani Gromoski.

